

**CONVÊNIO N. 29736/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEDHAST**, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Bloco III, do Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.150.335.0001-47, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária **ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE**, portadora do RG. nº. 20.3240 SSP/MS e do CPF nº. 404.297.171-72, residente à Av. Mato Grosso, nº 4527, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**, com sede na Av. Laudelino Peixoto, n. 871, Centro, Iguatemi/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado legalmente por **PATRICIA DERENUSSON NELI MARGATTO NUNES**, portador (a) do RG nº 2523712 emitido pela SSP/MS e CPF nº 735.027.829-20, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, na Lei Estadual n. 2.105, de 30 de maio de 2000, no Decreto Estadual n. 9.958, de 26 de junho de 2000, nas normas específicas que regulamentam o Programa, consoante Processo Administrativo n. **65/000352/2020**, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **execução do Projeto Mergulhando para melhor idade com mais saúde, atendimento aos idosos do Centro de Convivência Lírios do Vale e SCFV, melhorar a qualidade de vida dos idosos, propiciando a convivência em grupo por meio de atividades lúdicas em piscina**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **CONVENENTE**, ambos aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do convênio integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e do conveniente e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) realizar no Sistema de Cadastro e Registro de Convênios (SIAFEM/COVEN) os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

- l) apresentar, na periodicidade ajustada, os documentos comprobatórios da execução do objeto do convênio, demonstrando a aplicação dos recursos e o cumprimento das fases ou etapas;
- m) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste convênio;
- n) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao Concedente;
- o) dar ciência aos órgãos de controle de eventual conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- p) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, inclusive o Relatório de Execução Físico-financeira, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- s) divulgar, por meios próprios, que o financiamento da ação conveniada provem do Fundo de Investimento Social – FIS, conforme o disposto no Decreto n. 10.410, de 28 junho de 2001;
- t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente convênio tem o valor total de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, o qual deverá ser empregado para o único fim de dar cumprimento ao objeto da parceria, devidamente detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONCEDENTE destinará recursos no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, na Funcional Programática 08.244.0019.4344.0003, Fonte de Recursos 103000000/FIS, na Natureza da Despesa **44404101, NE 2020NE000837, de 10/06/2020**, ficando a cargo do Conveniente, a título de contrapartida, a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **convênio** terá vigência a partir de sua assinatura e como termo final **23 de julho de 2021**, devendo-se estar atento que a execução do objeto da presente parceria deverá ocorrer até **23 de junho de 2021**, ficando ao Conveniente o período compreendido entre **24 de junho de 2021 a 23 de julho de 2021** obrigação de prestar contas, conforme determina o art. 8º, II, do Decreto Estadual n. 11.261/2003, e o art. 16, da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante **Termo Aditivo**, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada e com apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que formulado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término e haja aprovação da **CONCEDENTE**.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/SEDHAST

nos casos de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei n. 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, bem como nas regras delineadas no presente instrumento e no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DA PARCERIA

Em cumprimento ao dispositivo no art. 67º da Lei 8.666/1993, fica designada como **Gestora da parceria a Sra. Ilda Pinheiro de Almeida**, nos moldes da **Resolução “P” SEDHAST N. 119, de 02 de abril de 2020**, publicado no Diário Oficial n. 10.139, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização disciplinados na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONVENENTE:

- a) aditar o instrumento pactuado para mudança do objeto e ou substituir o convenente;
- b) pagar por meio de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados ou qualquer forma de remuneração aos servidores que pertençam aos quadros da concedente;



- VI – Conciliação bancária;
- VII – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da CONCEDENTE;
- VIII – Fotocópia do Termo de Convênio;
- IX – Fotocópia do Plano de Trabalho;
- X – Comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando houver, junto à Conta Única do Estado;
- XI – Fotocópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal e; quando solicitado pelo CONCEDENTE, cópia do processo licitatório completo, conforme estabelecido no art. 38, da Lei 8.666/1993;
- XII – Comprovação da utilização, dos recursos da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será apresentada ao Concedente até o dia **23 de JULHO de 2021**, trigésimo dia contado a partir da data identificada na Cláusula Quarta como data final para execução do objeto, com cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, ao término do último prazo estabelecido no parágrafo primeiro da presente Cláusula, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SIAFEM/COVEN por omissão do dever de prestar contas e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme preceitua o art. 23, I, da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas provenientes da execução do presente convênio somente poderão ser comprovadas mediante apresentação das primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente executor, com a devida identificação, no campo “informações complementares”, do número do convênio em seu texto.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão aceitas notas fiscais qualificadas como inidôneas pelo ordenamento jurídico local (art. 93, da Lei Estadual n. 1.810/1997) para fins de comprovação de despesas de aquisições de mercadorias e bens ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da concedente, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL:

- I – no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, o saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação;
- II – o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, nos termos do art. 34-B, do Decreto Estadual 11.261/2003, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do convênio;



Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços dos partícipes; e

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017 (publicada no DOE n. 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

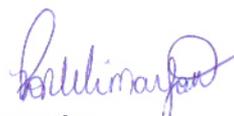
PARÁGRAFO ÚNICO: Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande-MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Campo Grande – MS, 23 de junho de 2020.



ELISA CLÉIA PINHEIRO R. NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos,
Assistência Social e Trabalho



**PATRÍCIA DERENUSSON NELI
MARGARATTO NUNES**
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF:

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF:

→ EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 29736/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000352/2020.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS - CNPJ nº 03.568.318/0001-61.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio executar o Projeto Mergulhando para Melhor Idade com mais saúde, atendimento aos idosos do Centro de convivência Lírios do Vale e SCFV, melhorar a qualidade de vida dos idosos, propiciando a convivência em grupo por meio de atividades lúdicas em piscina, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), na Funcional Programática 08.244.0019.4344.0003, Fonte de Recursos 103000000, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na Natureza de Despesa n. 44404101, Nota de Empenho n. 2020NE000837, de 10/06/2020, ficando a cargo do Conveniente, a título de contrapartida a importância de R\$ 4.000,00 (quarenta mil reais).

O LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93, no que couber, Dec. Estadual n. 11.261/03, Res. SEFAZ nº 2.093/07, Lei Estadual n. 2105/00, Dec. Estadual nº 9958/00, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e como termo final 23 de julho de 2021, devendo-se estar atento que a execução do objeto da presente parceria deverá ocorrer até 23 de junho de 2021, ficando ao Conveniente o período compreendido entre 24 de junho de 2021 a 23 de julho de 2021 obrigação de prestar contas.

DATA DA ASS: 23/06/2020.

ASSINAM: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
Patrícia Derenusson Neli Margatto Nunes CPF 735.027.829-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 29604/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000251/2020.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS - CNPJ nº 03.563.335/0001-06.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio executar o Projeto Garantindo mais qualidade de vida as pessoas em situação de vulnerabilidade social os serviços Socioassistenciais, atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 66.343,62 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), na Funcional Programática 08.244.0019.4344.0003, Fonte de Recursos 103000000, sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na Natureza de Despesa n. 44404101, Nota de Empenho n. 2020NE000826, de 09/06/2020, ficando a cargo do Conveniente, a título de contrapartida a importância de R\$ 6.343,62 (seis mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

O LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93, no que couber, Dec. Estadual n. 11.261/03, Res. SEFAZ nº 2.093/07, Lei Estadual n. 2105/00, Dec. Estadual nº 9958/00, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e como termo final 15 de julho de 2021, devendo-se estar atento que a execução do objeto da presente parceria deverá ocorrer até 15 de junho de 2021, ficando ao Conveniente o período compreendido entre 16 de junho de 2021 a 15 de julho de 2021 obrigação de prestar contas.

DATA DA ASS: 15/06/2020.

ASSINAM: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
José Robson Samara Rodrigues de Almeida CPF 275.899.271-04.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Segundo Apostilamento ao Termo de Fomento n.º 28671/2018

PROCESSO: 65/000885/2018

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n.º 04.150.335/0001-47, e a Fundação Manoel de Barros, CNPJ nº 02.388.293/0001-51.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Cláusula Segunda - da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2020.

AMPARO LEGAL: § 1º, I, do art. 42 do Decreto Estadual n.º 14.494, de 02 de junho de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre - CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.